

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 179

São Paulo

sexta-feira, 19 de setembro de 1986

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS COMPLEMENTARES

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 483, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

*Altera para Orientador Trabalhista e Orientador Trabalhista Supervisor as denominações de cargos de Encarregado de Setor Técnico e de Supervisor de Equipe Técnica da Secretaria de Relações do Trabalho, e dá providências correlatas*

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os cargos adiante relacionados, pertencentes ao Subquadro de Cargos Públicos, da Secretaria de Relações do Trabalho, classificados nas unidades abaixo indicadas, ficam com sua denominação alterada na seguinte conformidade:

I — 2 (dois) cargos de Encarregado de Setor Técnico, SQC-II, referências inicial e final 8 e 29 da Escala de Vencimentos 3, Amplitude da Classe A-IV e Velocidade Evolutiva VE-4, classificados nos Setores de Orientação ao Trabalhador, dos Postos de Atendimento de São Paulo e Santo André, do Serviço Regional de Relações do Trabalho da Grande São Paulo, do Departamento de Atividades Regionais, passam a denominar-se Orientador Trabalhista Encarregado, fixadas as referências inicial e final 10 e 31 da Escala de Vencimentos 3, mantidas a tabela, amplitude e velocidade evolutiva;

II — 1 (um) cargo de Supervisor de Equipe Técnica, SQC-I, referências inicial e final 9 e 30 da Escala de Vencimentos 3, Amplitude da Classe A-IV e Velocidade Evolutiva VE-4, classificado na Equipe Técnica, do Serviço de Orientação ao Trabalhador, do Departamento de Recursos Humanos, passa a denominar-se Orientador Trabalhista Supervisor, fixadas as referências inicial e final 12 e 33 da Escala de Vencimentos 3, mantidas a tabela, amplitude e velocidade evolutiva.

Artigo 2.º — Para provimento dos cargos a que alude o artigo anterior será exigido diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento-programa vigente.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Alda Marco Antonio,*

*Secretária de Relações do Trabalho*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de setembro de 1986.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de setembro — Sexta-feira

9h30	Inauguração da EEPG Celso Duch Villar — Vila São Benedito — Município de Itapeva.
11h	Assinatura de convênio com 20 municípios do Interior para instalação de armazéns comunitários — Ginásio de Esportes João Santos — Arcão — Município de Capão Bonito.
13h	Retorno a São Paulo.
16h	Visita do Sr. Hector Alberto Subija, Embaixador da República da Argentina.
17h	Visita do Sr. Harry Shlaudeman, Embaixador dos Estados Unidos da América.
18h	Despachos Administrativos.
18h30	Assessor Chefe do ATL para apreciar Projetos de Lei.

#### Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	24
Universidades.....	18	Assembléia Legislativa.....	38
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios.....	53
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	53
Editais.....	23	Boletim Federal.....	54

#### LEIS

##### LEI N.º 5.302, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

*Dá a denominação de "Padre Sebastião de Oliveira Rocha" ao acesso rodoviário que liga Cabrália Paulista à Rodovia SP-293*

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre Sebastião de Oliveira Rocha" o acesso rodoviário que liga Cabrália Paulista à Rodovia SP-293.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de setembro de 1986.

##### LEI N.º 5.303, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

*Dá a denominação de "Deputado Jacob Salvador Zveibil" ao viaduto sobre o km 15 da Rodovia Raposo Tavares*

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Deputado Jacob Salvador Zveibil", o viaduto sobre o km 15 da Rodovia Raposo Tavares.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de setembro de 1986.

##### LEI N.º 5.304, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

*Institui o "Dia do Poeta da Literatura de Cordel"*

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o "Dia do Poeta da Literatura de Cordel", a ser comemorado, anualmente, no dia 1.º de agosto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de setembro de 1986.

##### LEI N.º 5.305, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

*Dá a denominação de "Fermino Mendes da Silva" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro do Pocinho, em São Miguel Arcanjo*

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Fermino Mendes da Silva" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro do Pocinho, em São Miguel Arcanjo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de setembro de 1986.

##### LEI N.º 5.306, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

*Dá a denominação de "Dr. Elói Lopes Fetzaz" à Escola Estadual de 1.º Grau de Baguaçu, em Olímpia*

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Elói Lopes Fetzaz" a Escola Estadual de 1.º Grau de Baguaçu, em Olímpia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de setembro de 1986.

#### DECRETOS

##### DECRETO n.º 25.894, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

*Coloca à disposição da Justiça Eleitoral funcionários e dependências de prédios de unidades escolares da Rede Estadual, com vistas à entrega de Títulos Eleitorais*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Federal n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985, e Instruções do C. Tribunal Superior Eleitoral.

##### Decreta:

Artigo 1.º — As dependências de prédios de unidades escolares que vierem a ser requisitados pelos Senhores Juizes Eleitorais, nos termos do artigo 8.º da Lei Federal n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985, para a instalação de Postos de Entrega de Títulos Eleitorais, nos dias 5 e 12 de outubro de 1986, deverão estar à disposição da Justiça Eleitoral, a partir das 7:00 horas, nas datas indicadas.

§ 1.º — Deverão ser designados pelo respectivo Diretor, da unidade requisitada, funcionários e servidores da área administrativa e/ou docentes responsáveis pelo funcionamento de todas salas utilizadas.

§ 2.º — Para fins de treinamento, ficam os mencionados Diretores obrigados a remeter ao Juízo Eleitoral competente, até o dia 25 de setembro de 1986, relação nominal dos funcionários designados.

Artigo 2.º — Todos os funcionários e servidores da área administrativa e/ou docentes das unidades escolares referidas no artigo anterior, inclusive os respectivos Diretores, estão obrigados a comparecer ao serviço, nos dias 5 e 12 de outubro, ficando responsáveis pela tarefa de atendimento de eleitores, no período das 8:00 às 17:00 horas, de acordo com orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único — Fica assegurado aos docentes e aos funcionários e servidores, inclusive das entidades descentralizadas, que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 5 e 12 de outubro, um dia de dispensa de ponto, para gozo oportuno, por dia de efetiva prestação de serviço.

Artigo 3.º — Os Diretores das Divisões Regionais de Ensino, Delegados de Ensino e demais autoridades escolares e administrativas, através das medidas que se fizerem necessárias, deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, em todo o Estado, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 4.º — A inobservância destas determinações sujeitará os infratores às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no artigo 347 do Código Eleitoral.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1986

FRANCO MONTORO

*José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1986.

#### Ao Secretário da Justiça

Em vista do noticiário da imprensa de que 12 detentos rebelados no presídio de Presidente Wenceslau foram mortos a pauladas por guardas de presídio depois de dominada a rebelião, e atendendo solicitação da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, determino que a sindicância já instaurada para apurar os fatos seja reforçada com o convite a um representante do Ministério Público e outro da Ordem dos Advogados para acompanhar as investigações

FRANCO MONTORO  
Governador do Estado